CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS APTAS A PRESTAREM O SERVIÇO DE VISTORIA DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES DE GÁS NAS UNIDADES RESIDENCIAIS E COMERCIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O CONSELHO DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANISMOS DE INSPEÇÃO ACREDITADOS DE SISTEMAS DE GASES COMBUSTÍVEIS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, A COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG E A CEG RIO S/A, NA FORMA ABAIXO:

De um lado, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDISTAL,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.070.250/0001-10, com endereço na Rua Santa Luzia, nº 651, 11º andar, Centro, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Evandro de Freitas Junior, portador da carteira de identidade nº 07672695-9, expedida pelo IFP e inscrito no CPF/MF sob o nº 924.155.397-91, doravante denominado **SINDISTAL**; o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREA-RJ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.260.596/0001-80, com endereço na Rua Buenos Aires, nº 40, Centro, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Luiz Carneiro de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1981111105, expedida pelo CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.710.227-04, doravante denominado **CREA-RJ**; a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ORGANISMOS DE INSPEÇÃO ACREDITADOS DE SISTEMAS DE GASES COMBUSTÍVEIS E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – ABRAIPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.696.519/0001-30, com endereço na Rua Guanabara, nº 194, Madureira, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jorge Olmar Marialva Copello, portador da carteira de identidade nº 36471-D, expedida pelo CREA-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 341.778.687-87, doravante denominada **ABRAIPE**;

e, de outro lado, a **COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.938.119/0002-40, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 1.200, São Cristóvão, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CEG**; e a **CEG RIO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.695.370/0001-53, estabelecida na Avenida Pedro II, nº 68, prédio 24, São Cristóvão, na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos,

doravante denominada **CEG RIO**, em conjunto designadas **Naturgy**,

Todas em conjunto denominadas **Partes**;

CONSIDERANDO:

(I) O disposto no art. 2º da IN 113 de 12/01/2024, que determina dentre as obrigações das Concessionárias **CEG** e **CEG RIO**, o dever de credenciamento de pessoas físicas como aptas a prestarem o serviço de inspeção de segurança nas instalações de gás nas unidades residenciais e comerciais, bem como de exigir que tais pessoas estejam habilitadas perante o **CREA-RJ**;

(II) A obrigação do **CREA-RJ** em acompanhar o exercício ético e atividades das profissões relacionadas à engenharia, além do interesse em qualificar esses profissionais na realização da IPG, em consonância com o disposto na IN 113 de 12/01/2024;

(III) O interesse do **CREA-RJ** em estabelecer uma relação de parceria junto à **CEG** e **CEG RIO**, com intuito de fomentar o desenvolvimento de cursos para os engenheiros com o objetivo de viabilizar o processo de habilitação de pessoas físicas a executarem o serviço de Inspeções Periódicas de Gás (IPG);

(IV) O interesse do **CREA-RJ** no desenvolvimento do mercado de realização de IPG para os engenheiros interessados, recaindo sob o mesmo a responsabilidade pela indicação dos entes envolvidos no processo de formação, habilitação e acompanhamento para execução da referida atividade;

(V) A indicação do **SINDISTAL** para elaborar e ministrar o curso destinado à capacitação dos engenheiros para se habilitarem à realização da IPG;

(VI) O interesse da **ABRAIPE**, mediante indicação do **CREA-RJ**, em realizar a habilitação dos engenheiros após a realização do curso ofertado pelo **SINDISTAL**, em consonância com o disposto na IN 113 de 12/01/2024;

(VII) O interesse do **CREA-RJ** em promover o acompanhamento das atividades de inspeção periódica de gás, a serem executados por engenheiros registrados no Conselho, por meio de entidades de classe credenciadas para tal finalidade;

(VIII) O compromisso assumido pelo CREA-RJ de dar plena ciência dos termos do presente CONVÊNIO

Rua Buenos Aires, nº 40, 9º - Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.070-020
Telefone: (21) 2179-2091
Endereço Eletrônico: licitacrea@crea-rj.org.br - Home-page: http://www.crea-rj.org.br

às entidades de classe credenciadas pela referida autarquia para as finalidades pactuadas no presente instrumento;

Resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação para implementação do credenciamento de pessoas físicas aptas a prestarem o serviço de inspeção de segurança nas instalações de gás nas unidades residenciais e comerciais, doravante denominado CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente CONVÊNIO tem por objeto estabelecer uma parceria entre a **CEG e CEG RIO** com o **CREA-RJ, SINDISTAL e ABRAIPE**, no sentido de fomentar o desenvolvimento de cursos referentes ao processo de formação e habilitação de pessoas físicas (engenheiros) para realizarem a inspeção periódica de gás (IPG), de acordo com o disposto na Lei nº 6.890 de setembro de 2014, e conforme as obrigações estabelecidas pelo art. 2º da IN 113 de 12/01/2024.

1.2 O escopo do presente CONVÊNIO engloba ainda o acompanhamento das atividades de inspeção periódica de gás executadas pelos engenheiros habilitados pela **ABRAIPE**, independentemente da área de atuação da engenharia, por entidades de classe credenciadas pelo **CREA-RJ** para as finalidades deste CONVÊNIO. O acompanhamento das atividades referentes à IPG pelas referidas entidades de classe deverá ocorrer até a respectiva emissão do laudo da IPG pelo engenheiro habilitado e entrega ao cliente, bem como a inserção do mesmo no sistema utilizado pela **CEG e CEG RIO** para esta finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Dentro do escopo do presente CONVÊNIO são obrigações da **CEG e CEG RIO**:

2.1.1 Disponibilizar todas as informações técnicas referentes ao processo de realização da inspeção periódica de gás, solicitadas pelos Parceiros, com intuito de conceder subsídios aos mesmos para elaboração dos cursos de formação e habilitação, objeto deste CONVÊNIO.

2.1.2 Disponibilizar um sistema de gestão das informações decorrentes das inspeções realizadas pelos engenheiros habilitados, que será operacionalizado por entidades de classe credenciadas pelo **CREA-RJ** para as finalidades deste CONVÊNIO, que também serão responsáveis pela inserção do resultado das respectivas inspeções efetuadas pelos engenheiros no sistema indicado pelas Concessionárias. A

Rua Buenos Aires, nº 40, 9º - Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.070-020
Telefone: (21) 2179-2091
Endereço Eletrônico: licitacrea@crea-rj.org.br - Home-page: http://www.crea-rj.org.br

obrigação de remuneração mensal para utilização do referido sistema de gestão recairá exclusivamente sobre cada uma das entidades de classe credenciadas pelo **CREA-RJ** para as finalidades deste CONVÊNIO.

2.1.3 Custear a primeira turma do curso de formação para as pessoas físicas (engenheiros) a ser ofertado pelo **SINDISTAL**.

2.1.4 Custear a certificação da primeira turma do curso de formação para as pessoas físicas (engenheiros), que será efetivada junto à **ABRAIPE**.

2.1.5 Realizar a montagem de um laboratório, com recursos próprios, em local indicado pelo **CREA-RJ** e pelo **SINDISTAL**, ou investir em material utilizado em ambiente virtual para realização de aulas práticas do curso de formação de técnicos para execução da IPG, ofertado pelo **SINDISTAL** ou para as respectivas provas de habilitação, que serão ministradas pela **ABRAIPE**.

2.1.6 Disponibilizar às entidades de classe credenciadas pelo **CREA-RJ** para as finalidades deste CONVÊNIO o acesso ao sistema utilizado pela **CEG e CEG RIO** para inserção do resultado das Inspeções Periódicas de Gás (Portal do OIA).

2.2 Dentro do escopo do presente CONVÊNIO são obrigações do **SINDISTAL** e da **ABRAIPE**, mediante a responsabilidade institucional do **CREA-RJ**:

2.2.1 Recai sob o **SINDISTAL** a obrigação de elaborar todo o conteúdo (módulos teóricos e práticos), de acordo com as unidades de competências 1, 2, 3 e 4 da ABNT NBR 16216, RIP, ABNT NBR 15923, IN 113 da AGENERSA, a ser ofertado aos engenheiros interessados na obtenção da habilitação necessária para realização da inspeção periódica de gás, responsabilizando-se exclusivamente pelo referido curso.

2.2.2 O **SINDISTAL** e o **CREA-RJ** deverão se comprometer em fomentar a divulgação e ofertar condições atrativas para aumentar o interesse dos engenheiros na inscrição dos cursos de formação, a fim de possibilitar maior número de profissionais habilitados para execução da IPG. O **SINDISTAL** deverá reportar a **CEG** e a **CEG RIO** qualquer dificuldade apresentada no tocante à inexistência de candidatos interessados no curso ou mesmo quanto à obtenção da certificação exigida.

2.2.3 O **SINDISTAL** se compromete a priorizar o processo de formação das pessoas físicas residentes nas cidades do interior do Estado do Rio de Janeiro onde não houver Organismos de Inspeção Acreditados – OIA acreditados pelo INMETRO.

Rua Buenos Aires, nº 40, 9º - Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.070-020
Telefone: (21) 2179-2091
Endereço Eletrônico: licitacrea@crea-rj.org.br - Home-page: http://www.crea-rj.org.br

2.2.4 A **ABRAIPE** ficará responsável por realizar a habilitação dos engenheiros após a execução do curso ofertado pelo **SINDISTAL**, bem como publicar em seu site a informação dos engenheiros habilitados para realização da IPG, em consonância com o disposto no Art. 2º da IN 113 de 12/01/2024.

2.2.5 O **SINDISTAL** deverá se responsabilizar pela guarda de todos os registros das avaliações feitas dos seus alunos, nos módulos teórico e prático, do curso para qualificação de pessoas físicas para realização da Inspeção Periódica de Gás de acordo com a Lei nº 6.890.

2.2.6 O **CREA-RJ** e a **ABRAIPE** ficarão responsáveis pela guarda dos documentos referentes à habilitação dos engenheiros que estiverem aptos para realizar a IPG.

2.2.7 O **CREA-RJ** se obriga a dar plena ciência dos termos do presente CONVÊNIO às entidades de classe credenciadas pela referida autarquia para as finalidades pactuadas no presente instrumento, no intuito de dar efetivo cumprimento ao abaixo disposto:

2.2.7.1 As entidades de classe credenciadas pelo **CREA-RJ** para as finalidades deste CONVÊNIO deverão efetuar o acompanhamento das atividades de inspeção periódica de gás, em sistema próprio para esta atividade, a serem desempenhadas pelos técnicos credenciados pela **ABRAIPE**, bem como deverão inserir, no sistema utilizado pela **CEG** e **CEG RIO**, os laudos de vistoria após a realização das Inspeções Periódicas de Gás, para eventual tratativa e acompanhamento destas.

2.2.7.2 As entidades de classe credenciadas pelo **CREA-RJ** para as finalidades deste CONVÊNIO deverão comunicar ao **CREA-RJ** eventuais atuações em desconformidade com o estabelecido nos procedimentos elaborados pela CEG e CEG RIO a serem observados no cumprimento da Lei Estadual nº 6.890/2014, e da Instrução Normativa Agenersa nº 113/24, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inspeção quinquenal de segurança nas instalações de gás canalizado das unidades residenciais e comerciais, para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências legais e fiscalizatórias.

2.2.7.3 As entidades de classe credenciadas pelo **CREA-RJ** para as finalidades deste CONVÊNIO deverão averiguar as reclamações relacionadas à atuação dos engenheiros habilitados pela **ABRAIPE,** comunicando eventuais ocorrências ao **CREA-RJ** para adoção das providências cabíveis no âmbito de suas competências legais e fiscalizatórias.

2.2.7.4 As entidades de classe credenciadas pelo **CREA-RJ** para as finalidades deste CONVÊNIO

Rua Buenos Aires, nº 40, 9º - Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.070-020
Telefone: (21) 2179-2091
Endereço Eletrônico: licitacrea@crea-rj.org.br - Home-page: http://www.crea-rj.org.br

deverão comunicar imediatamente à **CEG**, **CEG RIO** e ao **CREA-RJ** os casos de suspensão temporária e descredenciamento dos engenheiros anteriormente habilitados pela **ABRAIPE** como aptos a realizar a IPG.

2.3 Dentro do escopo do presente CONVÊNIO são obrigações comuns as Partes:

2.3.1 Designar profissional qualificado para representação de cada Parte nas tratativas necessárias ao bom andamento do CONVÊNIO, bem como para implementar qualquer ação corretiva ou de melhoria.

2.3.2 Disponibilizar, com máxima presteza, todas as informações essenciais a execução das atividades englobadas no presente CONVÊNIO.

2.3.3 Preservar o caráter ético e moral do CONVÊNIO em todas as etapas e características de seu funcionamento.

2.3.4 Acatar e cumprir as determinações não previstas neste CONVÊNIO, mas consensadas e formalizadas entre as Partes, atuando em conformidade com as condições acordadas até a celebração do competente Termo Aditivo, caso necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO ADITIVO E COMUNICAÇÃO

3.1 O acompanhamento geral do presente CONVÊNIO será efetuado por representantes designados pelas Partes como gestores, devendo as dúvidas de ordem maior serem dirimidas, em conjunto, por integrante da Direção de cada uma das Partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO INCENTIVO FINANCEIRO

4.1 Com o objetivo exclusivo de fomentar a elaboração e oferta de cursos referentes ao processo de formação e certificação de pessoas físicas (engenheiros) para realizarem a inspeção periódica de gás (IPG), a **CEG** e a **CEG RIO** se comprometem a custear os gastos necessários para realização da primeira turma do curso a ser constituída, objeto do presente CONVÊNIO.

4.1.1 O valor devido será quitado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para **CEG** e 50% (cinquenta por cento) para **CEG RIO**, cujo pagamento dar-se-á, no prazo anteriormente estabelecido, mediante depósito na conta corrente de titularidade do **SINDISTAL** e por este indicada.

Rua Buenos Aires, nº 40, 9º - Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.070-020
Telefone: (21) 2179-2091
Endereço Eletrônico: licitacrea@crea-rj.org.br - Home-page: http://www.crea-rj.org.br

4.1.2 A **CEG** e **CEG RIO** arcarão, de forma proporcional, com o valor necessário para realizar a montagem do laboratório ou do material a ser adquirido para execução da certificação, conforme disposto no item 2.1.5 da Cláusula Segunda deste CONVÊNIO.

4.1.3 O pagamento será devido ao **SINDISTAL** no momento da finalização do curso por este ministrado, oportunidade em que serão realizadas as provas de habilitação dos engenheiros pela **ABRAIPE**.

4.1.4 As Partes acordam que durante o período de vigência deste CONVÊNIO serão constituídas turmas de formação de técnicos para realização da IPG pelo **SINDISTAL**, com a respectiva habilitação ao final do curso pela **ABRAIPE**, haja vista a exigência regulatória estabelecida.

4.1.5 A primeira turma deverá iniciar as aulas a serem ministradas pelo **SINDISTAL** em até 60 (sessenta) dias após a assinatura desse CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 O presente CONVÊNIO vigorará até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

6.1 O presente CONVÊNIO poderá ser resilido, a qualquer tempo, por quaisquer das Partes, desde que notificadas as outras, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os prazos de execução dos trabalhos e as obrigações assumidas com terceiros durante o aludido período.

6.2 Na hipótese de descumprimento total ou parcial do estabelecido neste CONVÊNIO, a Parte Prejudicada notificará a parte infratora para respectiva cura durante o período de 15 (quinze) dias. Caso não seja corrigido o descumprimento elencado, a Parte Prejudicada poderá imediatamente rescindir o presente CONVÊNIO, oportunidade em que a Parte Infratora se responsabilizará pelo ressarcimento de eventuais danos decorrentes do referido inadimplemento.

6.2.1 Ocorrendo rescisão, o **CREA-RJ** e o **SINDISTAL** se comprometem a devolver a **CEG** e **CEG RIO** todos os materiais e equipamentos disponibilizados, de propriedade destas, para montagem do laboratório, se existentes, mencionado no item 2.1.5 da Cláusula Segunda do presente CONVÊNIO.

Rua Buenos Aires, nº 40, 9º - Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.070-020
Telefone: (21) 2179-2091
Endereço Eletrônico: licitacrea@crea-rj.org.br - Home-page: http://www.crea-rj.org.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

7.1 Cabe a cada uma das Partes guardar sigilo e não divulgação de dados, documentos e normas técnicas de propriedade da outra Parte, ou de terceiros, postas à sua disposição para aplicação deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A tolerância por qualquer das Partes quanto aos prazos e exercício de qualquer de seus direitos sob o presente não significará renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

8.2 Na impossibilidade do cumprimento de alguma das disposições ora elencadas e/ou obrigações ora assumidas, seja por força de determinação judicial, ou da legislação vigente, ficará a parte impossibilitada do cumprimento imediatamente desobrigada do adimplemento daquela cláusula ou condição, permanecendo todas as demais perfeitamente válidas e exigíveis.

8.3 Ajustam as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na condução dos negócios, a da concorrência antiética ou desleal.

8.4 As Partes asseguram, na forma da lei, que, durante a execução deste Convênio, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil em especial, mas não limitada, a Lei no 12.846, de 1o de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Contrato, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este contrato, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto neste item, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste Contrato.

8.5 Caso qualquer das Partes descumpra as regras e declarações anteriormente mencionadas, acarretará rescisão antecipada e imotivada do presente Convênio, obrigando-se a Parte Infratora a arcar com todos os prejuízos gerados a outra Parte, no que tange todo e qualquer passivo, demandas, perdas e/ou danos, desde que devidamente comprovados, penalidades decorrentes de responsabilização administrativa e civil na forma da Lei Federal nº 12.846/13, custas judiciais,

Rua Buenos Aires, nº 40, 9º - Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.070-020
Telefone: (21) 2179-2091
Endereço Eletrônico: licitacrea@crea-rj.org.br - Home-page: http://www.crea-rj.org.br

honorários advocatícios e eventuais outras despesas que porventura venham ser decorrentes da violação legal.

8.6 As Partes reconhecem as obrigações impostas pela nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - "LGPD" (Lei n. 13.709/2018), comprometendo-se a se adequarem integralmente às mesmas, bem como a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em função do presente Convênio, unicamente e exclusivamente, para a(s) finalidade(s) atinente(s) ao escopo deste, observadas, quando cabível, as instruções fornecidas, por escrito, pela Naturgy.

8.7 Os participantes deste Convênio também se comprometem a observar as práticas éticas de acordo com as pautas de conduta incluídas no Código Ético da Naturgy, assim como alinha com as políticas sociais, os valores e princípios impulsionados por ela.

8.7.1 É possível acessar esses documentos através do site: https://www.naturgy.com.br/corporativo/quem somos/responsabilidade corporativa.

8.7.2 Adicionalmente, a **CEG** e **CEG RIO** oferecem a seus prestadores de serviços, fornecedores e empresas colaboradoras, a possibilidade de se dirigir confidencialmente, de boa fé e sem temor de represálias, à Comissão do Código Ético da Naturgy para realizar consultas ou comunicações relacionadas ao não cumprimento da Política de Direitos Humanos ou Código assim como qualquer outra informação relacionada, através do site acima citado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As Partes elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais questões oriundas deste CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nos termos da legislação vigente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas Partes, utilizando o certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.

A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2026.

Rua Buenos Aires, nº 40, 9º - Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.070-020
Telefone: (21) 2179-2091
Endereço Eletrônico: licitacrea@crea-rj.org.br - Home-page: http://www.crea-rj.org.br

CREA-RJ

Luiz Carneiro de Oliveira (Jun 8, 2026 15:49:23 ADT)

SINDISTAL

EVANDRO DE FREITAS JR

EVANDRO DE FREITAS JR (Jun 8, 2026 16:50:37 ADT)

ABRAIPE

Jorge Olmar Marialva Copello

Jorge Olmar Marialva Copello (Jun 8, 2026 18:09:11 ADT)

CEG

Katia Repsold (May 29, 2026 14:27:03 ADT)

CEG RIO

Katia Repsold (May 29, 2026 14:27:03 ADT)

Testemunhas:

1. **Christiane Delart D De Azevedo**

CPF: 051.941.687-21

2. **Luiz Antonio De Castro Feitosa**

CPF: 042.849.967-89

Rua Buenos Aires, nº 40, 9º - Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20.070-020
Telefone: (21) 2179-2091
Endereço Eletrônico: licitacrea@crea-rj.org.br - Home-page: http://www.crea-rj.org.br